

NÚCLEO SANTA TEREZINHA DE APOIO A CRIANÇA AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA.

NUSTACAF

NOVO ESTATUTO DO NUSTACAF

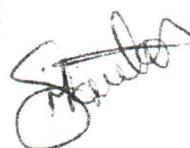
CNPJ 05.524.728/0001-36

Capítulo primeiro – Da denominação da sede, da direção e da finalidade.

Artigo 1º - O Núcleo Santa Terezinha de Apoio a Criança ao Adolescente e a Família – NUSTACAF é uma associação civil de direito privado, de caráter básico e essencial de amparo e assistência sociocultural a moradores da localidade e adjacências, de sua sede que fica localizada a Rua Cicero Mota Oliveira Nº 113, no Bairro do Magano. Atendendo a crianças de 2 a 5 anos, a adolescentes de 13 a 16 anos a jovens e adultos e seus respectivos familiares denominados de ASSISTIDOS os quais serão cadastrados conforme justifiquem suas carências sócio econômicas. O NUSTACAF não tem fins lucrativos, de duração indeterminada regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicados, é uma ONG – Organização Não Governamental.

Artigo 2º O NUSTACAF tem como objetivos principais: promover, ampliar assistência social possível, seguindo os seguintes aspectos:

- a) Favorecimento de orientação e suporte nas áreas de alimentação, educação.
(inclusive religiosa respeitando as diferenças), saúde e higiene, mediante serviços de cozinha e refeitório, salas de aula (inclusive informática e orientações profissionais) e posto de atendimento médico- odontológico.



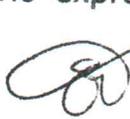
- b) Empenho social com fins de atendimento e existência de crianças e adolescentes ou mesmo de adultos.
- c) Propiciar atividades recreativas, esportivas e culturais, para uma boa integração comunitária e diminuição de ociosidade.
- d) Promoção de assistência direta e / ou indireta através de pessoas e de instituições filantrópicas e/ou outras entidades de apoio (públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras) de qualquer natureza (incluindo erguimento e/ou aquisição de construções e realização de melhorias) que possa fomentar o desenvolvimento da coletividade.
- e) Criação de grupos culturais de TEATRO DANÇA E ESPORTES.
- f) Busca de meios para construção e manutenção de CRECHE que atenda aos mais necessitados da comunidade.

Artigo 3º O NUSTACAF é isento de qualquer preconceitos ou discriminação relativos a cor, raça, credo religioso, opção sexual, classe social, concepção política partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º O NUSTACAF não remunera os membros do seu colegiado e Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sobre nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º O NUSTACAF poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo colegiado), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos ou arrisquem suas dependências.

Artigo 6º O material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos pelo NUSTACAF, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa Assembleia Geral dos voluntários.



Capítulo Segundo – Da Constituição Social.

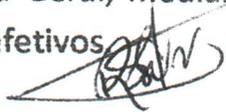
Artigo 7º O NUSTACAF será formado por um número ilimitado de voluntários, que se disponha a viver os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações Sociais do NUSTACAF.

Artigo 8º A classificação do quadro de voluntários do NUSTACAF é a seguinte:

- a) Voluntários Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Entidade e assinaram a Ata de Fundação com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instancias.
- b) Voluntários Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população: qualquer voluntário ou pessoa que não seja fundador do NUSTACAF aprovados pela Assembleia Geral dos voluntários. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da entidade.
- c) Voluntários Colaboradores: pessoas físicas e /ou jurídicas que, se identifiquem com os objetivos da entidade, e que solicitarem seu ingresso, segundo critérios determinados pelo colegiado.

Artigo 9º Dos direitos de todos os voluntários fundadores e efetivos.

- a) Fazer ao colegiado da entidade por escrito sugestões e propostas de interesse dos voluntários e/ou sócios.
- b) Solicitar ao presidente ou colegiado, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto.
- c) Tomar parte dos debates e resolução da assembleia.
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade.
- e) Ter acesso às atividades e dependências do NUSTACAF.
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de voluntariado efetivo.
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos voluntários efetivos



Artigo 10º Dos deveres de todos os voluntários, fundadores e efetivos.

- a) Prestigiar e defender a Entidade, lutando pelo seu engrandecimento.
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estruturais zelando pelo bom nome do NUSTACAF agindo com ética.
- c) Não faltar as Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade.
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- f) Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas da educação e disciplina.

Capítulo Terceiro – Da organização Administrativa.

Artigo 11º Órgãos da Administração do NUSTACAF.

Assembleia Geral

Colegiado

Secretaria Executiva

Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral dos Voluntários.

Artigo 12º A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os voluntários fundadores, e os voluntários efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme previstos no estatuto.

Artigo 13º A Assembleia Geral de voluntários elegerá um colegiado e conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Handwritten signatures and marks:
A large signature on the left, a large signature in the center, a signature on the right, and a signature on the far right. A small number '4' is written below the central signature.

Artigo 14º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas do colegiado, aprovação de novos voluntários efetivos e a cada dois anos para eleger o Conselho Fiscal e Colegiado, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos voluntários em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15º são atividades competentes da Assembleia Geral

a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da entidade, a serem apresentadas pelo colegiado.

b) Propor e aprovar a admissão de novos voluntários efetivos.

c) Eleger o colegiado e o Conselho Fiscal.

d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os seus percentuais ao NUSTACAF.

DO COLEGIADO

Artigo 16º O colegiado é um órgão com o mínimo de três membros, subordinado a Assembleia Geral de voluntários, responsável pela representação social do NUSTACAF, bem como possui a responsabilidade administrativa da entidade, composto de voluntários efetivos com mais de 02 anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 17º O colegiado nomeara Secretaria Executiva para responder pela gerência legal e financeira da entidade em juízo ou fora dele.

Artigo 18º Compete ao Colegiado:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia.

b) Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores.

c) Elaborar o orçamento anual da receita e da despesa, definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.

d) Nomear, contratar e distribuir a qualquer tempo a Secretária Executiva.

Abous *Hantos* *5* *[Handwritten signatures]*

e) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias.

f) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alterações de imóveis.

Da Secretaria Executiva.

Artigo 19º A Secretaria Executiva, órgão de administração da entidade composta por um secretário, nomeado pelo colegiado e referendado pela Assembleia. O Secretário Executivo: representa a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiro e etc.

Artigo 20º Compete a Secretaria Executiva

a) Formular, programar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral.

b) Coordenar as atividades de capacitação de recursos da entidade;

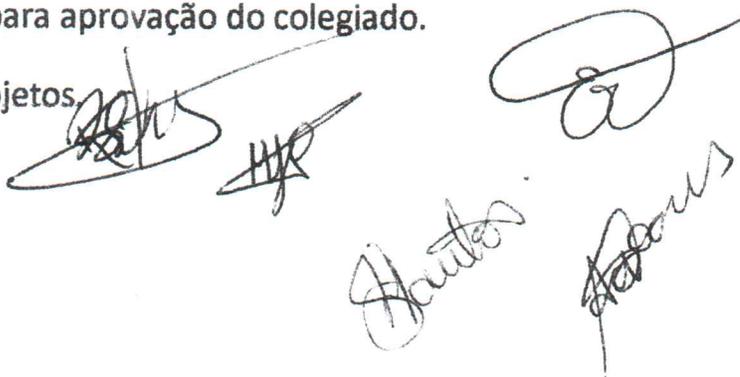
c) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;

d) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo colegiado;

e) Aceitar doações e subversão desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

f) Elaborar o Regimento Interno para aprovação do colegiado.

g) Coordenar a elaboração de projetos.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are four distinct signatures: one large, stylized signature at the top left; a smaller signature below it; a signature that appears to say 'Hauton' in the middle; and another signature at the bottom right that appears to say 'Hauton'.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, será eleito simultaneamente ao colegiado na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 22º Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Auxiliar o colegiado na Administração do NUSTACAF
- b) Analisar e fiscalizar as ações do colegiado e a prestação de contas da Secretaria Executiva e de mais atos administrativos e financeiros;
- c) Convocar Assembleia Geral dos voluntários a qualquer tempo.

Capitulo Quarto - Das Eleições

Artigo 23º As eleições para o colegiado ocorrerão a cada 2 anos, pela Assembleia Geral, podendo compor a chapa todos os voluntários efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, podendo ser reeleitos por igual período; portanto o mandato será de dois anos.

Capitulo Quinto - Das Disposições Gerais e Transitórias.

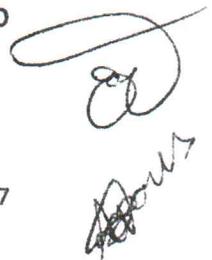
Artigo 24º Os bens patrimoniais do NUSTACAF não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral dos voluntários, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 25º O colegiado deverá baixar o regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 26º Nenhuma categoria dos voluntários responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo NUSTACAF.

Artigo 27º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado, com recurso voluntário. Assembleia Geral.

Artigo 28º O presente Estatuto é substituto do antigo estatuto do NUSTACAF. Revoguem-se as disposições em contrário.



Garanhuns, 01 de Agosto de 2016.

Romildo Soares da Silva

Romildo Soares da Silva

Presidente

Heloisa Fernanda da S. Santos

Heloisa Fernanda Vieira Santos

Vice- Presidente

Ana Cecilia Vieira Soares

Ana Cecilia Vieira Soares

Secretária

Milton José Vieira Soares

Milton José Vieira Soares

Tesoureiro

Edna Vieira Soares

Edna Vieira Soares

Diretora da Creche Santa Clara.

NUSTACAF – Creche Escola Santa Clara.

Rua: Cicero Mota Oliveira, 113 – Magano – Garanhuns – PE.

Fone: 3025- 1289

EMAIL: crechesantaclara@hotmail.com

Histórico da Creche Escola Santa Clara.

O Núcleo Santa Terezinha de Apoio à Criança ao Adolescente e a Família – NUSTACAF teve como origem o desejo de profissionais liberais da cidade de Garanhuns, no ano de 2003, em atender a população de vulnerabilidade social da comunidade do Magano e seu entorno. Desta forma foi implantada a ONG, cuja primeira ação foi a criação da Creche Escola Santa Clara. Atualmente a ONG atende a 95 crianças de 2 a 5 anos, em horário integral, com atividades psicopedagógicas e de letramento funcionando de 7h30 às 17 horas, fornecendo cinco refeições diárias, atividades de higienização e psicológica.

A Creche desde 2012 funciona em prédio próprio, construído em recursos oriundos do Projeto Todos com a Nota, do COMDICA e da doação de pessoas físicas e jurídicas, bem como de eventos tais como: festas, bingos, rifas e bazar.

Para a manutenção da Creche, são mantidos convênios com a Prefeitura Municipal de Garanhuns e de pessoas físicas e jurídicas bem como de apoio psicológico através de uma psicóloga da UAG, mensalmente através de Rodas de conversas e palestras.

A ONG também mantém atividades para as mães e comunidade, através de cursos e palestras abordando temas da atualidade.

Os macros objetivos da ONG são atendidos em sua totalidade e a direção atual tem como sonho aumentar o quantitativo de alunos e melhorar cada vez mais os serviços psicopedagógicos.